
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –
COMDEMA.
DIA 27 DE SETEMBRO DO ANO DE 2019

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sob presidência do Senhor Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, com a presença dos seguintes conselheiros: Luiz Cláudio Tamborin Júnior – representante da **SEMAGRIC**; Francieli de Jesus Dias – representante da **SEMUSA**; Rafael Rancôni Bezerra - representante da **SEMPOG**; José Geraldo Pires Ferreira – representante da **SEDAM**; Ana Cristina C. De A. Ramos – representante da **São Lucas**; Adonildo Menezes de Lima – representante da **AREA**; **Marcelo Estebabanez Martins(suplente) – representante da ACEP**; **José Soares de Souza(suplente) – representante da CDL**; **Rômulo Barbosa Maltez – representante da SEMFAZ e Rafael de Souza Macedo(suplente) – representante do CREA.** Participaram também da reunião – Evany Magda Mendonça Costa (Secretaria do Conselho) – SEMA; Diego Pereira dos Santos (Secretário Executivo) – SEMA. Registraram-se as seguintes ausências: Titular e Suplentes, José Zacarias Santos/Sidnei Costa de Oliveira Rodrigues – representantes da SEMED, o qual não justificou sua ausência; José Lourenço da Silva/Irene da Silva Andrade – representante da CATANORTE, o qual não justificou sua ausência, Elias Correa Alves/Elizabeth Ribeiro Rodrigues – representante da RAIZ NATIVA, o qual não justificou sua ausência; Ivaneide Bandeira Cardozo/Thamyres Mesquita Ribeiro – representante da KANINDÊ, o qual não justificou sua ausência; Isabela Esteves Cury Coutinho/Ricardo Gilson da Costa Silva – representante da UNIR, a qual justificou sua ausência; Paulo Moreira/Francisco José do Nascimento – representante da SIMPI, o qual não justificou sua ausência e Francisca Alves da Silva/Rosalva Ferreira da Silva – representantes da FECOMÉRCIO, o qual justificou sua ausência. O Presidente do COMDEMA, Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, cumprimentou os presentes, e convidou a mim, Sra. Evany Magda Mendonça Costa, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou apresentação dos conselheiros presentes que ao fim, requereu a leitura da pauta dia: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior e 2. Leitura de julgamento de Segunda Instancia e 3. Devolução de processos que se encontram com os Conselheiros. A Secretária Evany Magda justificou o não envio da Ata anterior visto que os e-mails dos Conselheiros estão desatualizados e que de sorte não ficou prejudicado o não envio e aproveitou para explicar os encaminhamentos da última reunião que foi apresentação do novo Secretário Presidente e sua equipe, as devoluções de processos e que houve duas proposições de prestações de contas: Fundo Municipal e o Convênio com Brigadistas, que ficou datada para serem apresentadas em reunião ordinária no mês de outubro/19. Seguindo a pauta de leitura da conclusão dos relatores, teve início pela representação da SEMFAZ. Ao iniciar sua fala o Conselheiro Rômulo Barbosa, teceu comentários a respeito de lançamento do crédito tributário, ou seja, o lançamento deveria ser lançado no sistema e em seguida emitido o título para que o infrator pagasse, caso haja recursos legais (impugnações) esses serão suspensos até as devidas instâncias. Isso iria garantir que o crédito

sendo mantido nos julgamentos não sofra a prescrição. O Conselheiro solicitou inclusão de pauta sobre esse assunto. O Presidente pediu esclarecimento ao Técnico Diego que explicasse sobre os procedimentos que são executados hoje. O Técnico explicou que com a efetivação da infração e tem os prazos legais a serem cumpridos desde a formalização processual até o julgamento, se houver, e que feita notificação para pagamento (conta do Fundo) e que no prazo estabelecido for requerido recursos, a multa fica suspensa até o julgamento, que o crédito tributário não é lançado até o julgamento final. O Conselheiro reforçou sua preocupação de que o crédito tributário não pode ser lançado após o julgamento, porque pode ocorrer a decadência tributária e sofrer ações judiciais de prescrições e, além disso, não se pode mais lançar créditos que tenham mais de cinco anos. Por ser alguém que demanda uma análise técnica apurada, o Presidente pediu o registro para posterior discussão sobre o assunto. Antes de continuar o Conselheiro requereu que no processo não venha mais constando o voto do Conselheiro, apenas o relatório e que o seu voto seja conhecido apenas na votação geral. O Presidente finalizou dizendo que o procedimento correto é a formalização do relatório do relator no processo e o voto seja exposto somente na reunião juntamente com os demais votos dos conselheiros. Outra manifestação do Conselheiro Adonildo Menezes (AREA) é a necessidade de se realizar treinamento de conselheiros a fim de fortalecer as decisões procedimentais e outro ponto é a digitalização dos processos e julgamentos no sistema. O Presidente agradeceu as sugestões e pediu prosseguimento da pauta. Solicitou a identificação do Relator e o número do processo em questão. Começando pela SEMFAZ, Rômulo Barbosa Maltez, Processo 16.0699/2016, recorrente: Manoel Otaviano, fazendo um breve relato processual: Que foi autuado em 11 de março de 2016, pelo fiscal Maria e Silvio, Auto de Infração nº 0020065, causar dano direto em área de interesse ambiental (APP), ou seja, ocupar área verde, com multa de 10 (dez) UPFM, equivalente a R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), de acordo com a LC n 138/01, Art.277, Inciso 24. O Julgador de Primeira Instância julgou o recorrente REVEL, pois mesmo notificado, não apresentou defesa por escrito em embargos. E o julgador de Segunda Instancia apresentou o seguinte julgamento: O Recorrente foi multado pela conduta tipificado pela LC138/01, Art. 277. O recorrente alega não ter condições de pagar a multa aplicada, pois está desempregado e não tem condições de custear a multa e que a Lei nº 3744, Lei Estadual no Parágrafo primeiro prevê redução de multa de 35% sobre o valor da multa ambiental quando o autuado pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias. Como o recorrente está desempregado, somos favoráveis apenas na redução da multa prevista, reduzindo em 35%, passando a ter o valor de R\$ 421,25 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). DECISÃO: Diante do exposto, somos pela manutenção do Auto de Infração nº 020065, no valor de R\$ 421,25 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) de acordo com a LC 138/01, Art. 277, assim como Termo de Embargo, fls. 11, esse foi o voto do processo em questão. Após a leitura, o Presidente colocou em apreciação dos conselheiros presentes. Romulo /SEMFAZ, Dias (SEMUSA) votou com o conselheiro relator; Rafael (CREA) votou com o Relator e Geraldo /SEDAM. A parte, o Conselheiro Luiz Claudio (SEMAGRIC) apresentou proposta ao Presidente que é comum nos casos em que a pessoa alega que não tem condições financeiras ou está desempregada, tenha condições de reverter à multa em prestação de serviços comunitário em benefício ao meio ambiente. Apesar de não constar comprovações da condição econômica do requerente, após muito debate a respeito do processo o Presidente colocou em apreciação em votação sobre a manutenção da relatora, que era a manutenção da multa, com redução de 35%, houve 6 votos a favor da relatoria, Conselheiros; Francilei de Jesus(SEMUSA); Marcelo Estebabanes(ACEP); Rafael de Souza(CREA); José Geraldo(SEDAM); Rômulo Barbosa(SEMFAZ); Adonildo Menezes(AREA) e 4 votos para conversão em prestação de serviços; Conselheiros; Ana Cristina(SÃO LUCAS); Luiz Claudio(SEMAGRIC); José Soares(CDL); Rafael Rancôni (SEMPOG). Assim, pela maioria dos votos, ficou mantida a

DECISÃO da Relatoria. Houve observação que mesmo que o requerente, pague a multa, ele ainda continua causando dano ao meio ambiente, pois ainda continua ocupando a área verde. O Presidente propôs que o COMDEMA emita uma recomendação a SEMA e a SEMUR para retirada do ocupante/requerente da área verde, e não somente esses mais todos os outros ocupantes irregulares, recomendação aprovada por todos os presentes. O Presidente solicitou a leitura do próximo processo. Foi lido o processo nº 16.0593/2017, Auto de Infração nº 02243, autuada AUDINEIA SILVA DE OLIVEIRA, Assunto: Recurso tempestivo de primeira instância, embasamento legal é a LC nº 138/01, Art. 277, Inciso 24. Do Relato: Foi apresentada defesa administrativa após notificada do julgamento em primeira instância, analisando o julgamento decidiu pela manutenção do valor de 10 (dez) UPF's, correspondente a R\$ 700,10 (setecentos reais e dez centavos), sob fundamento de ter edificado moradia em APP. DEFESA DA RECORRENTE: mora no local a mais de 03 (três) anos em companhia de um filho de 6 anos, não tem renda fixa, pois é autônoma e que a renda sequer chega a R\$ 500 reais. A imposição as sanção econômica deve considerar o perfil socioeconômico do infrator, conforme entende os Tribunais estamos diante de uma pessoa de baixa renda sobre aplicação da multa sem a necessidade real, apenas um agravador da sua condição social prejudicando seu sustento. DA DECISÃO: A Relatora julga a multa aplicada procedente e pela manutenção do seu valor imputado. O Presidente do COMDEMA colocou em votação a relatoria do Processo nº 16.0593/2017, porém com a saída, devidamente justificada, do Conselheiro Marcelo Estababanez, a reunião ficou sem CORUM e o julgamento de DECISÃO ficou prejudicado, ficando o referido processo a ser julgado na próxima reunião Extraordinária marcada para dia 04/10/19, onde será dado andamento nos processos pendentes; Processos devolvidos pelos conselheiros. SEMUSA Processos:16.20084.00.17, 16.00592.00.17, 16.00770.00.17, 16.1679.00.12 – CREA – Processo 16.1690.00.12. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a presente reunião. E eu, Evany Magda Mendonça Costa, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros.

EVANY MAGDA MENDONÇA COSTA

Secretaria do Conselho

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Integração

Presidente do COMDEMA

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:8D32408B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/10/2019. Edição 2567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>